

LEI MUNICIPAL Nº 343/13 DE 08 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a Contratação Temporária Excepcional De Serviços de Pessoal na Administração Pública Municipal e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Tracuateua, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Administração direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, na forma regulamentada por esta lei, para atender o excepcional interesse público.

Art.2º. Considera-se excepcional interesse público para fins da presente Lei:

- I - Assistência a situação de emergência e de calamidade pública;
- II - Combate aos surtos endêmicos;
- III - Falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços necessários ao desenvolvimento da administração;
- IV - Greve de servidor público;
- V - Admissão de professor.

Art.3º. As contratações de pessoal previstas nesta Lei terão duração de doze meses.

Art.4º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art.5º. A função a ser exercida por aquele que vier a ser contratado nos termos desta lei, deverá ter correspondência com a existente na Lei de Cargos do Município e será regida pelo Regime Jurídico Municipal.

Art. 6º. O Contrato a ser celebrado com a Prefeitura de que trata esta Lei, terá termino sem direito a verba indenizatória nos seguintes casos:

- I - Por iniciativa do Executivo, com base no interesse público;
- II - Pelo término do prazo estipulado no contrato;
- III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único - A contribuição previdência dos servidores temporários é pelo Regime Geral da Previdência, não possuindo o contratado nenhum vínculo previdenciário com o ente público contratante.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrárias;

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, 08 de Março de 2013.

Aluizio de Souza Barros
Aluizio de Souza Barros
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura em 08 de Março de 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 343, 2013
SANCIONADA EM 08/03/2013

Aluizio de Souza Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Gomes Pacheco
Emerson Gomes Pacheco
Sec. Mun. de Administração
Dec. n° 001/GP/PMT